

LIVRO DE LEIS

05

= LEI Nº 1.800, DE 04 DE ABRIL DE 1989 =DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE LORENA.

O Senhor **ARTHUR BALLERINI**, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam incorporados ao Plano de Desenvolvimento do Município e aos demais planos de programas municipais, as diretrizes e macrozoneamento constantes dos mapas e relatórios integrantes do Projeto Gerencial CEEIVAP=003-EX-80-A, depositados na fundação IBGE e arquivados na sede da Câmara Municipal de Lorena (Projeto Gerencial CEEIVAP 003-EX-80-A).

Artigo 2º - O uso do solo e o exercício das atividades reguladas pelo Município obedecerão as diretrizes de que cuida o artigo 1º desta Lei.

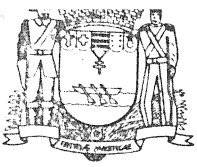
Parágrafo 1º - Os alvarás de licença para construção e os de localização de estabelecimentos industriais, comerciais, de serviços e outros somente serão expedidos se a ocupação do solo e o exercício das atividades estiverem de acordo com as diretrizes referidas nesta Lei.

Parágrafo 2º - O Poder Executivo poderá estabelecer outras áreas para a implantação de indústrias, uma vez cumpridas as normas da presente Lei, bem como após prévia autorização Legislativa.

Artigo 3º - O Prefeito Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias a adesão do Município à Associação de Saneamento Ambiental da Bacia do Rio Paraíba do Sul, prevista no artigo 9º do Decreto Federal nº 87.561/82.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 04 de abril de 1989.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.800/89)

ARTHUR BALLERINI
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 04 de abril de 1989.

Maria Antonia Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA
=Encarregada do Setor de Serviços Gerais=